



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUAÍBA

(Processo Administrativo nº 42693/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 412/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E 15.738.467 JAIRO ALVINO FERNANDES

O **Município de Guaíba/RS**, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Soares Reinaldo, Prefeito Municipal**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **15.738.467 JAIRO ALVINO FERNANDES**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.738.467/0001-00**, com sua sede na Rua Osvaldo Aranha, 1131, Centro, São Sepe, Rio Grande do Sul, representada pelo Sr. Jairo Alvino Fernandes, portador da CI/SSP/RG nº 3046345868, residente e domiciliado em São Sepe/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Processo de Inexigibilidade n. 075/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do artista **Jairo Lambari Fernandes** para realizar sua apresentação no evento 4º Sarandeio Farroupilha, no dia 19/09/2024, com duração de 90 minutos, no Local: Parque do CTG Gomes Jardim, Guaíba/RS.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3. 3.1. A execução do contrato será dia 19/09/2024, com duração de 90 minutos, no Local: Parque do CTG Gomes Jardim, Guaíba/RS.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. *O valor total da contratação é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.*





4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos, em até trinta (30) dias úteis, contados da entrega efetiva da nota fiscal junto a Secretaria correspondente. A nota fiscal somente será liberada, após cumprimento dos serviços prestados, de acordo com o objeto deste contrato, bem como a prestação de contas (serviços realizados) pela contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. 6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





6.8. Cientificar a Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos ou a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





7.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a





diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 4610

Órgão: 12 - SEC MUNIC DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 1 - DEPTOS SUBORDINADOS

Ação: 8116 – CONSOLIDAR A IDENTIDADE TRADICIONALISTA

Vínculo: 7040000 – Transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais

Subelemento: 33390392300000000000 - Festividades e homenagens

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei





Municipal nº 4023/2021 , e em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaíba, 27 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente por:
MARCELO SOARES REINALDO
899.235.700-10
28/08/2024 12:04:09
Processo Digital 23904/2024
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
JAIRO ALVINO FERNANDES
Data: 02/09/2024 13:44:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO ALVINO FERNANDES

15.738.467 JAIRO ALVINO FERNANDES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 12:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66cf3c54641b8>.
POR MARCELO SOARES REINALDO EM 28/08/2024 12:03





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2022

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, inscrito no **CNPJ/MF 88.363.189/0001-28**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MURILO MACHADO SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 017.632.730-40, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à Rua XV de Novembro, nº 15, nesta cidade de Triunfo, RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES**, inscrita no **CNPJ nº 46.760.060/0001-03**, com sede à Rua Ernesto Alves, nº 1583, Bairro Centro, no município de São Francisco de Assis – RS, Cep 97610-000, representada pelo Sr. Raphael de Medeiros Cortes, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 020.372.050-40 e com cédula de identidade nº 4089431809 SSP-RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, com seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com base no **Processo 495/2022**, regendo-se pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 22/2022**, prevista no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do show musical da dupla “**GRUPO MACHADO E MARCELO DO TCHÊ**” e todos os componentes da equipe de operação técnica dos artistas, no dia **17 de setembro de 2022**, com início da apresentação previsto para às **22:00 horas** com duração de mínima de **04 horas**, dentro das festividades do evento denominado “**Semana Farroupilha 2022**”, no Parque Camboatá. Está incluso no valor contratual: cachê artístico, Nota fiscal, encargos fiscais, alimentação, transporte, hospedagem, carregadores, serviços de camarim e demais despesas para a prestação do serviço. Será de responsabilidade da Contratante: palco, som, luz em conformidade com o rider técnico, do evento. Forma de pagamento após a apresentação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O serviço não poderá ser terceirizado.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal colocado em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados,



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua imediata substituição.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária para tanto.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Parágrafo Oitavo - Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização

Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** designará servidores da secretaria requisitante, que farão a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

Parágrafo Único – A prestação definitiva do objeto contratado não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução integral do objeto descrito na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado mediante a entrega da nota fiscal, devidamente assinada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem a demonstração de regularidade da contratada, através da apresentação das certidões negativas do FGTS, Débitos Trabalhistas, Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA**, em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Quinto - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista a contratada qualquer indenização pelos custos daí propostos.

CLÁUSULA QUARTA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **18 de setembro de 2022**.

Parágrafo Único – Em caso de inviabilidade da realização do show no dia previsto, em virtude de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá reagendar o show para data mais conveniente para ambas as partes, sem qualquer pagamento adicional de cachê, remanescendo íntegras todas as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato.

IV – Fica a cargo do Contratante o devido pagamento de taxas e quaisquer encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de



contratação;

I -1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, não especificada neste contrato.

II - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

IV - Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venha a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

V - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

VII - Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades e multas

À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada de prestação dos serviços, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - Pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no artigo 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da **CONTRATADA**;
- Falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
- Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima;

II - Infração ao previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Órgão	Unidade	Fonte	Categoria Econômica	Red. Desp.
49 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1201	Recurso Livre Administração Direta Municipal	339039220000 Exposições Congressos e Conferências	2778

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos direitos da Administração

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Triunfo, 22 de agosto de 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES
Raphael de Medeiros Cortes
CONTRATADA

COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS Nº 157/2023

**Que celebra o Município de Tapes/RS e a
Empresa RAPHAEL DE MEDEIROS
CORTES - ME.**

O **MUNICÍPIO DE TAPES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.811.948/0001-78, com sede administrativa na rua Cel. Pacheco nº.198, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **Empresa RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.760.060/0001-03, com sua sede administrativa localizada na Rua Ernesto Alves, nº 1583, Bairro Centro, São Francisco de Assis/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros, conforme Processo de Inexigibilidade nº **3659/2023** e art. 25, inc. III da lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Show Artístico com duração mínima de 02 horas da dupla “Machado e Marcelo do Tchê” no 20º Acampamento da Arte Gaúcha, no dia 06/01/2024 no Parque Municipal de Eventos Paulo Alfonsin Simchen, Cidade de Tapes/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** pela apresentação, incluído impostos, taxas, transporte e demais encargos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: A liquidação e efetivo pagamento será efetuado na sua totalidade, após empenho mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscal do contrato, Sra. Melissa Cristina Costa da Silva e com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato terá início após a assinatura e final em 06/01/2024, sendo que os serviços serão executados no dia 06/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário ao cumprimento do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.02- Cultura

920220.1.258000 – Apoio a realização do Acampamento da Arte Gaúcha

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- 3197

3.3.90.39.23.0000 – Serviço de Apoio Administrativo, técnico - 3210

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período que vigorar o contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços, através do fiscal do contrato, a servidora Melissa Cristina Costa da Silva.
- c) A Contratante efetuará o pagamento será efetuado na sua totalidade, após empenho mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Comunicar à Coordenação da Cultura sobre ocorrências que possam impedir a execução do serviço com antecedência mínima de 72 hs;
- b) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- c) A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.
- d) A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.
- e) A contratada deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram.
- f) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços.
- g) Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa deverá emitir a nota fiscal correspondente.
- h) Assumir a responsabilidade integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 2,0% sobre o valor total da proposta, para qualquer atraso na execução do objeto;
- c) Multa de 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, por reincidência em atraso na execução do objeto.
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida à reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos Artigos. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente contrato.

E, assim estando justos e Contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Tapes, 20 de dezembro de 2023.

Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal
Contratante

Raphael de Medeiros Cortes ME
Contratada

Thiago Vencato de Caldas
Assessor Jurídico
OAB/RS 63.781

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS N° 049/2024

Que celebra o Município de Tapes/RS e a Empresa Raphael de Medeiros Cortes-ME.

O **MUNICÍPIO DE TAPES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.811.948/0001-78, com sede administrativa na rua Cel. Pacheco nº.198, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **Raphael de Medeiros Cortes-ME**, com sede na rua Ernesto Alves, nº 1583, Bairro Centro, São Francisco de Assis/RS, CEP 97610-000, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 46.760.060/0001-03, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros, conforme Processo de Inexigibilidade nº **0980/2024** e art. 74, inc. II da lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Show Artístico para animação do 2º Rodeio Expo Tapes da dupla “**Machado e Marcelo do Tchê**” no dia 14 de abril do corrente ano, no Parque de Eventos José Cláudio Machado, nesta Cidade de Tapes/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total será de **6.000,00 (seis mil reais)** pela apresentação, incluído impostos, taxas, transporte e demais encargos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: A liquidação e efetivo pagamento será efetuado na sua totalidade, após empenho mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, Sr. Paulo Sergio Buttes Soares e com a observância do estipulado pelo artigo 7º da lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato terá início após a assinatura e final em 15/04/2024, sendo que os serviços serão executados no dia 14/04/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário ao cumprimento do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10- Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer
- 10.01- Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer
- 278130239.2.333000 - Manutenção dos Eventos Desportivos e de Lazer
- 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- 2636
- 3.3.90.39.99.15.00 – Outros Serviços PJ - 2637

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período que vigorar o contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços, através do fiscal do contrato, o servidor Paulo Sérgio Buttes Soares.
- c) A Contratante efetuará o pagamento será efetuado na sua totalidade, após empenho mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Comunicar à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer sobre ocorrências que possam impedir a execução do serviço com antecedência mínima de 72 hs;
- b) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- c) A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.
- d) A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.
- e) A contratada deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram.
- f) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços.
- g) Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa deverá emitir a nota fiscal correspondente.
- h) Assumir a responsabilidade integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d.2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- k) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- k.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - k.2) as peculiaridades do caso concreto;
 - k.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - k.4) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - k.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- l) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- m) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- n) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- o) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- p) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

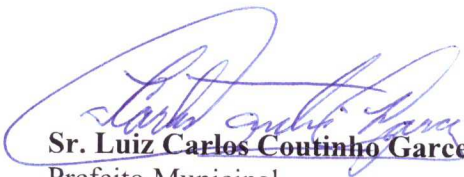
O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente contrato.

E, assim estando justos e Contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Tapes, 08 de Abril de 2024.




Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br **RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES**
Data: 13/04/2024 00:00:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raphael de Medeiros Cortes-ME.
Contratada



Thiago Vencato de Caldas
Assessor Jurídico
OAB/RS 63.781



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº0 52/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, as partes, de um lado, o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 87.896.882/0001-01** com sede a Rua João Moreira nº 1707, na cidade de São Francisco de Assis/RS, representado por seu Prefeito Municipal **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JAIRO ALVINO FERNANDES**, **CNPJ nº 15.738.467/0001-00**, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1131, Centro, São Sepé/RS, e-mail: **show.lambari@hotmail.com**, pelo seu representante legal, **Sr. Jairo Alvino Fernandes**, CPF 469.509.900-49, proprietário, denominada **CONTRATADA** de acordo com a **Inexigibilidade n.º 024/2024**, inc. II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços para a realização de Show/Musical, com duração de 01h 30min, com a justificativa que a empresa possui um Artista/Show **JAIRO LAMBARI FERNANDES**, para o evento visando uma apresentação no 12ª Festival Estudantil da Canção, pela **CONTRATADA**, conforme o projeto básico da **Inexigibilidade de Licitação nº024/2024 e a proposta**, inclusa, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

A Prestação dos Serviços, objeto deste contrato, deverá ser iniciado às 20h30m do dia 22.11.2024, com duração de 01h 30m pela **CONTRATADA**, sito na Rua Barros Cassal, esquina com a Rua Ipiranga, no Ginásio Municipal de Esportes José Silveira Falkemback, centro, nessa cidade, contados do recebimento da "Ordem de Execução dos Serviços", emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deverá:

I - executar fielmente o objeto do presente contrato, através do músico **JAIRO LAMBARI FERNANDES**.

II - não indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no § 1º da Cláusula Sexta;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;





VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Processo de Inexigibilidade nº 024.2024 e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III – Fica designado o servidor o servidor Régis Gindri Lançanova, matrícula nº3806-7, titular e Sérgio Moacir Muller Gomes, matrícula nº4462-8 suplente, conforme Portaria nº988/2024, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 5.000,00 (CINCO mil reais)** em moeda corrente nacional e, será efetuado de forma empenho e pagamento em até 15 dias do serviço prestado, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;





II - Multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 2 (duas) horas, após o qual será considerado inexecução contratual;¹

III - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, sem o devido reparo, tais como qualidade de som, na prestação do serviço contratado;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo² de 2 (dois) anos;

V - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**, sem prejuízo da sua cobrança judicial

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a **CONTRATADA**, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Processo de Inexigibilidade nº004.2024 e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada poderá ser determinada unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com fulcro no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

§2º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações da prestação dos serviços ou prazos.





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica 09 04 13 392 0147 1355 (29402) 3390 3900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso 1500 não vinculados a impostos, R\$5.000,00. Verba das Emendas Impositivas do Legislativo nº 64/2024, Ver. Franklin Pereira.

CLÁUSULA NONA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em duas ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 19 de novembro de 2024.

PAULO RENATO CORTELI
Assinado de forma digital por PAULO RENATO
CORTELINI:27234177000
Dados: 2024.11.19 10:32:51 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
JAIRO ALVINO FERNANDES
Data: 19/11/2024 14:07:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura
José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.492/2022

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO DO RÉVEILLON 2022/2023, NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS, DE ACORDO COM O ART. 25, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1081718957, inscrito no CPF sob o nº 004.651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré, 1382, Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

CONTRATADA: RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES 02037205040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.760.060/0001-03, localizada à rua Ernesto Alves, nº 1583, bairro Centro, São Francisco de Assis, RS, representada neste ato pelo seu sócio, Senhor **RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4089491809, inscrito no CPF sob o nº 020.372.050-40, residente e domiciliado na cidade de São Francisco de Assis, RS.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Procedimento Licitatório Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022 que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico, com a dupla Arison e Emerson, a ser realizado na Praça Central do Município de Nova Esperança do Sul, RS, no evento em comemoração ao Réveillon 2022/2023.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços objeto deste contrato consistirá em show artístico com a dupla Arison e Emerson, a ser realizado na Praça Central do Município, na virada do dia 31 de





dezembro de 2022, para o dia 1º de janeiro de 2023, com início previsto para as 23 horas e 15 minutos.

- a) A **CONTRATANTE** disponibilizará, na data do evento, a estrutura necessária para a realização do show artístico, sendo: Equipamentos de sonorização, iluminação, palco, cobertura, montadores e a segurança necessária ao evento.
- b) Em caso de chuva o Show será realizado da mesma forma.
- c) Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data
- d) O Show deverá ter duração de até 04 horas, e será realizado na Praça Central ou em outro lugar designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer.
- e) Caso a dupla ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos processar-se-ão obedecendo o seguinte:

- a) a **CONTRATADA** deverá enviar, Nota Fiscal Eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**.

Observação: Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022, e o NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA**, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

- b) o pagamento será realizado no próximo dia útil após apresentação da nota fiscal.
- c) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.
- d) a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- e) no pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- h) no ato do pagamento poderá ser retido o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.





Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN.

b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.

INFORMAÇÃO: Ficam dispensadas de retenção do INSS as empresas do Simples Nacional, enquadradas no anexo III, mediante declaração do contador sob as penas da lei.

c) o valor a título de IRRF, conforme legislação vigente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do presente Contrato será de **28 de dezembro de 2022** até dia **02 de janeiro de 2023**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESPORTES

Atv. 2.086 CALENDÁRIO DE EVENTOS

Dotação – 3.3.90.39.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 895

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos;

II – dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;

III – promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado;

IV – Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária para o bom andamento do mesmo, mantendo a integridade física dos artistas, acompanhantes e espectadores no local do evento;

V – Promover a segurança para o evento;

VI – Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.





CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

II – A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

III – A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

IV – ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita execução do objeto.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução, total ou parcial, do ajuste, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Demais sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou cobradas judicialmente, no caso de não serem pagas voluntariamente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Quando necessária modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

III – Nas demais situações previstas em lei.





DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido por acordo mútuo entre as partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou de acordo com o melhor interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- III – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente contrato e anotadas na forma deste instrumento;
- IV – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- VI – O falecimento do titular da **CONTRATADA**;
- VII – Razões de interesse público;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato;
- IX – As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que se enquadrarem ao presente contrato;
- X – Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços, nos prazos estipulados.
- XI – Atrasos injustificados no início dos serviços;
- XII – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- XIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIV – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

Parágrafo Único – Rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** terá direito apenas aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela fiscalização e, se lhe convier, ao pagamento, pelo preço de custo.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ocorrida a rescisão, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá promover contratações para dar continuidade à prestação de serviços, objeto do presente contrato, com o fim de evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinados com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE**, através da servidora **ALCIONE ENGROFF SCHMIDT** nomeada pela Portaria nº 813/2022, devidamente designada para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com os itens licitados, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à Autoridade Máxima, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrentes do objeto, caberá ao servidor designado formalmente no contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do art. 67 da Lei federal nº 8.666/93.





Parágrafo Sexta - A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, 28 de dezembro de 2022



Assinado eletronicamente por:
IVORI ANTONIO GUASSO
JUNIOR
004.651.690-58
29/12/2022 08:37:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES
Data: 28/12/2022 15:28:51-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES
RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES 02037205040
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Assinado eletronicamente por:
JANICE TADIELO
015.299.340-10
28/12/2022 15:46:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Janice Tadielo

CPF: 015.299.340-10



Assinado eletronicamente por:
MARCIELE BENVEGNU BRUNO
003.325.780-97
28/12/2022 16:02:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marciele Benvegnu Bruno

CPF: 003.325.780-97

Publicado no Mural

Em :...../...../.....





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CONTRATO N° 002/2023

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES”.

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES**, CNPJ 46.760.060/0001-03, com sede na Rua Ernesto Alves n° 1583, Bairro Centro, no Município de São Francisco de Assis/RS, CEP: 97610-000, neste ato representada por **RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n°. 020.372.050-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato que tem por objeto a Contratação de Produtora de Eventos para a realização de show no Evento “Verão da Vida 2023 - Venha pegar essa onda!”, mediante as cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo n° 0002/2023, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Inexigibilidade n° 0001/2023**, regendo-se pelo Artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de Produtora de Eventos para a realização de show de cunho artístico e personalíssimo, dos artistas Machado e Marcelo do Tchê, no Evento “Verão da Vida 2023 - Venha pegar essa onda!”, conforme descrição a seguir:

Machado e Marcelo do Tchê - Dia 07/01/2023 às 22:00h - Largo Osso da Baleia - Sede do Município.

SEGUNDA: PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo período de realização dos shows, de 07 de janeiro de 2023 a 08 de janeiro de 2023.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao cachê da apresentação dos artistas.

§ O pagamento ocorrerá na quinzena subsequente à data do show, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo e emissão de Nota Fiscal correspondente.

QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO MUNICÍPIO

§ 1º - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento de mão de obra necessária à consecução das especificações, instrumentos musicais, encargos sociais com os funcionários, impostos, taxas, hospedagem, alimentação, transporte dos artistas e todas as demais despesas concernentes à execução dos serviços.

§ 1º - Será de responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de sonorização, iluminação e água mineral durante o show.

QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo
0901 23 695 0134 2037 33903923000000 1500 - 19347.0

SEXTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E LICENÇAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, da mesma forma as licenças necessárias para a execução dos eventos serão suportadas pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:

9.1 - A multa a ser aplicada por atraso no cumprimento da execução do objeto implicará na multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento.

DÉCIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.

DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 05 de janeiro de 2023.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

VERIDIANA LIMA ABRÃO
SECRETÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, PESCA E TURISMO

RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES
CONTRATADA

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF n° 008.702.120/01
CI/SSP/RS n° 1087960629

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CONTRATO N° 149/2024

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA JAIRO ALVINO FERNANDES".

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 5.037, inscrito no CNPJ sob n° 88771001/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JAIRO ALVINO FERNANDES** inscrita no CNPJ sob o n° 15.738.467/0001-00, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, n° 1131, Bairro Centro, CEP n° 97.340-000, São Sepé/RS, Fone: (51) 9590-0410, e-mail: show.lambari@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Jairo Alvino Fernandes, CPF n° 469.509.900-49, residente e domiciliado em São Sepé/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n° 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de **INEXIGIBILIDADE N° 073/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação do artista Jairo Lambari Fernandes para apresentação na 1ª Edição do Evento "Mar & Verso", no dia 15 de setembro, no CTG Gaúcho Litorâneo, em alusão à Semana Farroupilha.

* Os serviços serão realizados no Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Gaúcho Litorâneo, durante a realização do 1º Mar & Verso, com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

* O serviço será prestado pelo artista intitulado Jairo Lambari Fernandes.

Parágrafo Único: O servidor Elisandro Correa Soares será responsável pela fiscalização do contrato e a servidora Lúcia Dias Santos será a gerenciadora do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato é celebrado sem anterior processo licitatório, face ao permissivo legal contido no art. 74, II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 073/2024 – Processo Administrativo n° 26374/2024. O contratado reconhece sua vinculação a sua proposta e atos do processo do processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por sua apresentação.

- DO PAGAMENTO:

1 – O pagamento será realizado através de nota de empenho, conforme apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Turismo, que será encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CLÁUSULA QUARTA: Equilíbrio Econômico Financeiro

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pelo Município em prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

Qualquer pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro seguirá as determinações da Lei Federal nº. 14.133/21. O índice a ser utilizado será o menor dentre INCC, IPCA e IGP-M. Reajustamento de preço somente poderá ser solicitado após 12 meses contados da data da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

A vigência do Contrato extingue-se no dia 30 (trinta) de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

- Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

24 – Secretaria Municipal de Turismo

240127.696.0119.2050 – Elaboração e Execução do Calendário de Eventos

3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - 8107-8

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização no material entregue, o que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva por danos causados a terceiros por defeito e/ou alterações nos materiais adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ocasionar a extinção do contrato nos termos da legislação de regência, quais sejam:

- a). dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b). dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - c). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g). Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - h). fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - k). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

- A recusa pela contratada em executar os serviços contratados acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.
- O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- Nos termos legais, A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação
 - b) comportamento inidôneo;
 - c) cometimento de fraude fiscal;
 - d) fraudar a execução do contrato;
 - e) falhar na execução do contrato.
- Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, "caput", da Lei nº 14.133/2021.
- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Das prerrogativas

1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
 - 1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
 - 1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - 1.3 fiscalizar sua execução;
 - 1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
 - 1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela contratada, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Privilégios do Município

A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Casos Omissos

Os casos Omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, arts. 89 e seguintes. A contratada reconhece os privilégios que o Município possui na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes deverão observar o que segue:

- a) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGD");
- b) A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, quando tiver acesso a dados pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.
- c) O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.
- d) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.
- e) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:
 - e.1 tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo- os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;
 - e.2 tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
 - e.3 conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
 - e.4 implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
 - e.5 assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.
- f) A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:
 - (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.
- g) A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

h) O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.


i) A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo O CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

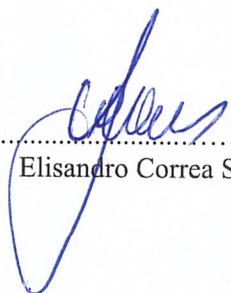
E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, 29 de agosto de 2024.

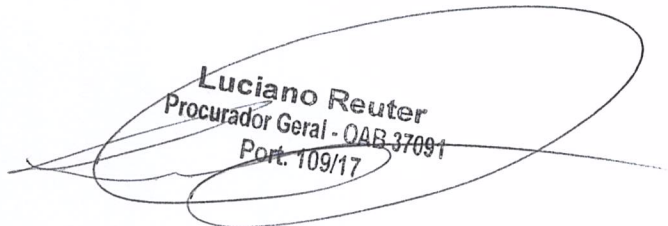

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIRO ALVINO FERNANDES
Data: 03/09/2024 21:28:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO ALVINO FERNANDES
Contratada

Fiscais do Contrato:.....

Elisandro Correa Soares

Testemunhas:
.....
.....


Luciano Reuter
Procurador Geral - OAB 37091
Port. 109/17

ml

RECIBO NO SETOR DE LICITAÇÕES

06 / 09 / 2024 às 17:03

Ass: AL



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 355/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **RAPHAEL DE MEDEIROS CORTES** CNPJ: 46.760.060/0001-03 com sede na Rua Ernesto Alves, Nº 1583, Bairro Centro, São Francisco de Assis – RS, CEP 97.610-000, neste ato representa pelo seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais da CONTRATADA, disponibilizando artistas/músicos **ARISSON E EMERSOM E JEFERSOM MARTINS, COM O SHOW GIGANTES DA TERRA**, bem como os equipamentos necessários a apresentação artística do grupo, com duração aproximada de 2:30h (duas horas e trinta minutos), PARA FAZER UM SHOW NO PAVILHÃO DE SHOWS DA FACEBAT NO DIA 10 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO, especificados abaixo, conforme proposta e condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	CONTRATAÇÃO DE ARISSON E EMERSOM E JEFERSOM MARTINS, GIGANTES DA TERRA, NA FECOBAT, 10 DE AGOSTO	15.000,00000	15.000,00
Total dos Produtos					15.000,00

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A entrega do Serviço contratado será realizada de forma integral, após assinatura deste Contrato, através das Notas de Empenho de Despesa.

2.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços.

2.2. A entrega definitiva dos serviços, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.

2.3. O local da Execução dos serviços será no Pavilhão de Shows da FECOBAT - designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO - São Vicente do Sul/RS que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

2.4. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

2.5. Verificada a não conformidade na entrega dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.6. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os serviços.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Sr. Giliard Vila Nova.

3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.



4. DA VIGÊNCIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do serviço

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO
Projeto/Atividade: Realização da FECOBAT – 2037
Despesa: 539 3390.39.23.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

7.4. As despesas decorrentes de transporte terrestre, cenário de palco apresentação artística, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

7.5. Fica a Cargo da CONTRATADA a responsabilidade de custos referentes a alimentação e hospedagem e deslocamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

8.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

8.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.6. A CONTRATANTE deverá fornecer a estrutura de Palco, Som e Luz conforme fornecido na proposta da empresa, para a execução do Show.



7. DASPENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 578/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024 processado na forma do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 31 de julho de 2024

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 31 de julho de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal.
